



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2016 - Nº 23

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016 A LEI Nº 7.495 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE QUE FICA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPEDIDO DE CONCEDER POR 2 (DOIS) ANOS NOVOS INCENTIVOS FISCAIS OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE QUAIS DECORRAM RENÚNCIAS DE RECEITAS, NOVOS FINANCIAMENTOS, FOMENTOS ECONÔMICOS OU INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES A EMPRESAS SEDIADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA DA LEI.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Governo do Estado do Rio de Janeiro impedido de conceder novos incentivos fiscais ou benefício de natureza tributária de quais decorram renúncias de receitas, novos financiamentos, fomentos econômicos ou investimentos estruturantes a empresas sediadas ou que venham a se instalar no Estado do Rio de Janeiro pelo período de 2 (dois) anos, na forma da presente Lei.

**§1º** - Excluem-se do impedimento previsto na presente Lei:

**I** - A concessão de benefícios tributários destinados a motoristas permissionários taxistas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, definidos pela Lei nº 2.398 de 11 de maio de 1995 devidamente credenciados pelos seus Municípios.

**II** - A concessão de benefício tributário para a aquisição de veículo novo por portador de deficiência motora ou por seus responsáveis legais, devidamente atestada pelo órgão competente, para seu uso pessoal limitado a um veículo por beneficiário, e desde que o mesmo não tenha adquirido veículo com isenção ou não incidência do ICMS em prazo inferior a 02 (dois) anos, consoante a Lei nº 4.751/2006.

**III** - O benefício fiscal com a finalidade de patrocínio e projetos culturais, esportivos e gastronômicos de que trata a Lei nº 1.954/1992 e suas alterações e patrocínio e projetos da área de ciência e tecnologia e de doação ao Fundo Estadual de Cultura previsto na Lei nº 7.035/2015.

**§2º** - Os detentores de incentivos fiscais ou benefícios de natureza tributária ou financeira, os financiamentos e investimentos que estejam em vigor, permanecem com seus direitos, inclusive com a hipótese de renovação dos mesmos, desde que aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ ou por Lei e quando houver previsão desta renovação no ato legal concessivo.

**I** - O exercício dos respectivos direitos dos seus detentores se dará, após verificação do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais assumidas com o Estado do Rio de Janeiro e vinculadas aos incentivos fiscais ou benefícios tributários concedidos nos termos do artigo 4º desta Lei.

**§3º** - Excetua-se do disposto no caput do artigo 1º as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**§4º** - Ficam excluídos do impedimento previsto no artigo 1º às operações de financiamento com recursos do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores - FEMPO, de que trata a Lei nº 6.139/2011, alterada pela Lei nº 7.039/2015.

**Art. 2º** - Todo processo que verse no todo ou em parte, sobre enquadramento em quaisquer incentivos fiscais ou benefícios de natureza tributária, de qualquer empresa sediada ou que queira se instalar no Estado do Rio de Janeiro, que não tenha sido definitivamente concluído pelo Poder Executivo, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da produção dos efeitos da presente Lei, consoante o artigo 5º deste mesmo diploma legal, poderá ser encaminhado à ALERJ, através de Projeto de Lei consoante o que define o artigo 3º da presente Lei, findo tal prazo o processo será devidamente arquivado.

**Art. 3º** - Excetua-se da presente Lei, novos projetos de lei de importância estratégica para o Estado do Rio de Janeiro, oriundos do Poder Executivo, cuja tramitação poderá ser em regime de urgência, conforme descrito no artigo 114 da Constituição



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2016 - Nº 23

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Estadual e nos termos da alínea “d” do artigo 125 da Resolução 810 de 10 de dezembro de 1997 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que versem sobre incentivos fiscais e benefícios de caráter tributário, que visem promoverem o desenvolvimento regional e seus impactos na economia do Estado como um todo e dos quais decorram renúncias de receitas que obedçam, fielmente, o que prescreve a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, principalmente o caput do artigo 14 e seus incisos, na forma dos artigos 11 e 12 da aludida LRF e a legislação pertinente, e que objetivem a geração de emprego e renda, o aumento da arrecadação em função de nova cadeia produtiva, o crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, a redução da inflação e verificação através de pesquisa de mercado do preço do produto ao consumidor final.

**§1º** - Os novos projetos de lei de que trata o caput do artigo 3º, serão debatidos previamente em audiência pública e poderão ser incluídos na pauta da sessão ordinária, após o prazo previsto na alínea “d” do artigo 125 da Resolução 810 de 10 de dezembro de 1997 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

**§2º** - Impõe-se, ainda, quanto aos incentivos fiscais e benefícios de caráter tributário, que as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs cumpram o que determina o artigo 4º, §2º, V da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e as Leis Orçamentárias Anuais - LOAs submetam-se ao que prescreve o artigo 5º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF quanto ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de cada projeto.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado de Fazenda definirá um órgão central da sua estrutura, que realizará, semestralmente, nos meses de janeiro e julho a verificação dos requisitos e condicionantes dos benefícios ou isenções já concedidas que serão remetidos a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE / RJ:

**§1º** - Será feito permanentemente, visando o relatório semestral, o processo de verificação dos requisitos e condicionantes, para a manutenção ou não dos benefícios fiscais ou das isenções tributárias.

**I** - Até o último dia útil da primeira semana de janeiro e julho, todas as empresas deverão apresentar as certidões e documentações comprobatórias.

**§2º** - Caso seja verificada irregularidade relacionada, a Secretaria poderá abrir prazo de 30 dias para que as empresas regularizem sua situação, de acordo com cada Lei específica de concessão, e continuem a usufruir ou não do benefício fiscal ou do incentivo de caráter tributário.

**I** - A Secretaria iniciará um processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa;

**II** - Se da verificação inicial, ficar constatado que alguma das condicionantes ou dos requisitos não foi cumprida, o benefício será preventivamente suspenso, e o processo julgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**III** - Os processos em que não haja ocorrido suspensão preventiva do benefício deverão ser julgados pela Secretaria de Estado de Fazenda no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

**IV** - Os recursos contra a decisão que suspende o benefício deverão ser julgados pela autoridade competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§3º** - Deverá ser estabelecido prazo determinado de vigência, consoante o que prescreve a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para as atuais concessões de incentivos fiscais ou benefícios de caráter tributário com prazo indeterminado, sob pena de cancelamento dos mesmos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.321/2004 e produzindo seus efeitos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2016

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Governador



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2016 - Nº 23

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016 O DECRETO Nº 45.841 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE EMPENHO AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/067/1908/2016,

### CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016;
- a Lei Estadual nº 7.415, de 16 de agosto de 2016, que altera o anexo de metas fiscais da lei nº 7.034, de 07 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentária de 2016;
- a Lei Estadual nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016;
- o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo par o exercício de 2016;
- o Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016 que decreta estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro;
- os efeitos em curso da renegociação da dívida com a União e os bloqueios já efetuados; e
- os desequilíbrios financeiros provenientes do arresto das contas do Estado do Rio de Janeiro, devido a decisões judiciais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica liberado para efeito de empenho à conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, o valor necessário para atender as despesas contempladas nas Unidades Orçamentárias Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da SEFAZ - EGE SEFAZ e Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da SEPLAG - EGE SEPLAG, para o exercício fiscal de 2016.

**Art. 2º** - Fica a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG o detalhamento dos recursos necessários para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2016 - Nº 23

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2016 O DECRETO Nº 45.847 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ALTERA O DECRETO Nº 45.809 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE MODIFICA A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O art. 4º do Decreto nº 45.809, de 03 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam incorporadas à Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS a Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS e a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC, órgão que passará a ter a denominação de Secretaria de Estado de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento do Interior - SEINFRA.

§1º - Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura as Subsecretarias de Transportes, de Obras, de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços e de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento do Interior.

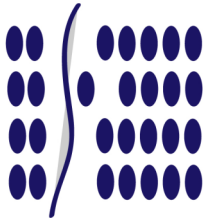
§2º - A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA/RJ, a Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB, o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEAA, a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGE/RIO, a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM/RJ, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER, as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A - CEASA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ e a Fundação Instituto de Pesca do Rio de Janeiro - FIPERJ passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

§3º - A Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE passa a ser vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2016

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2016 - Nº 23

## COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

### → **COMUNICA 56760 – Informe SUNOT/CGE: Publicação do Manual de Encerramento do Exercício de 2016**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar que esta Superintendência de Normas Técnicas –SUNOT disponibilizou, na data de hoje (02/12), no endereço eletrônico da CGE/RJ, o Manual de Análises e Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2016.

Tal normativo visa orientar os usuários sobre os procedimentos a serem realizados para encerramento do exercício de 2016. Ele pode ser acessado no seguinte caminho eletrônico: [www.fazenda.rj.gov.br/cge](http://www.fazenda.rj.gov.br/cge) -> Normas e Orientações -> Manuais CGE -> Vigentes -> Manual de Encerramento do Exercício de 2016.

### → **COMUNICA 56927 – Informe Sunot/CGE-RJ - expediente interno no dia 09/12/2016 (das 13 as 19 horas)**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar que a Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT estará em expediente interno no dia 09/12/2016, no horário das 13h00 às 19h00.

Esclarecemos que excepcionalmente na data e horário informados não estaremos realizando atendimento ao público externo. Eventuais demandas deverão ser encaminhadas através do sistema de mensagens comunica, para que possamos efetuar o devido atendimento no dia útil imediatamente posterior.

### → **COMUNICA 57578 – Informe SUNOT/CGE: Boletim de Normas Técnicas - mês de Novembro/2016**

Vimos informar que o Boletim Mensal de Normas Técnicas nº 11 – NOV /2016 já se encontra publicado no sítio da Contadoria Geral do Estado - CGE/RJ.

Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse Boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC e por esta SUNOT.

O referido Boletim está disponível para acesso no seguinte caminho eletrônico: [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br) -> Publicações da CGE -> Boletins -> 2016 -> Novembro

### → **COMUNICA 57624 – Informe Sunot/CGE - Atualização da NT 044 - Receita com Mutuário da CEHAB - Versão 1.2**

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que a Nota Técnica 044.2016 - Receita com Mutuário da CEHAB (Versão 1.2) foi atualizada na data de hoje, no que tange aos seguintes aspectos:

Inclusão da orientação referente a atualização monetária do direito do tesouro versus obrigação na CEHAB, no item “5.1.1” - Pág.7 e também do fluxo de contabilização da receita própria da CEHAB com os Mutuários do sistema de financiamento habitacional, no item “5.2.” - Pág.18.

O documento atualizado pode ser acessado no portal da Contadoria Geral do Estado pelo seguinte caminho eletrônico: [www.fazenda.rj.gov.br/cge](http://www.fazenda.rj.gov.br/cge) -> Normas e Orientações -> Notas Técnicas -> Vigentes -> 2016 -> NOTAS TÉCNICAS SIAFE-RIO -> Nota Técnica 044.2016 - Receita com Mutuario CEHAB.

### → **COMUNICA 57868 - Encerramento do Exercício - Cancelamento de RPNP**

Já adiantando os procedimentos de encerramento do Exercício de 2016, informo que todos os RPNP's do exercício de 2015 e anteriores serão cancelados ao final deste mês.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2016 - Nº 23

## COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ **COMUNICA 57964 - Informe Sunot/CGE - Atualização do Índice remissivo com as legislações aplicáveis ao Setor Público**

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que foi atualizado o Índice remissivo com as legislações aplicáveis ao Setor Público - Versão 1.6, na data de hoje com as seguintes alterações:

- Atualizado a relação dos Manuais no SITE CGE, com a inclusão do "Manual de Encerramento para 2016" – Página nº 20,
- Atualizado a relação das Normas técnicas no SITE CGE, – Página nº 23,
- Incluído a norma de criação do SIAFE-RIO – Página nº 32.

O documento atualizado pode ser acessado no portal da Contadoria Geral do Estado pelo seguinte caminho eletrônico:

[www.fazenda.rj.gov.br/cge](http://www.fazenda.rj.gov.br/cge) -> Normas e Orientações -> Manuais–CGE -> Vigentes ->001-Índice Remissivo de legislações Aplicáveis ao Setor Público.